



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

impugnação

contato@duemelicitacoes.com.br <contato@duemelicitacoes.com.br>
Para: cpl@ufpi.edu.br

13 de junho de 2024 às 12:16

Prezados, bom dia.

Segue nosso pedido de impugnação.

Att.

Ricardo Meneghelli de Freitas

Dueme Licitações

Rua Percílio Neto, 458 – Parque Taquaral - Campinas-SP

(19) 99103-7399

contato@duemelicitacoes.com.br

www.duemelicitacoes.com.br



3 anexos

 **Impugnação-ANVISA-UFPI.pdf**
1078K

 **9ª Alteracao e Consolidacao do Contrato Social.pdf**
2405K

 **PROCURACAO 2023 CONTROLAR x DUEME val 01 07 2024.pdf**
240K

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
(Processo Administrativo nº 23111.025977/2023-82)
cpl@ufpi.edu.br

A/C Pregoeiro

Controlar Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos EIRELI, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.610.464/0001-94, situada à Rua Zulmiro Trevisani, 776, Bairro São Judas Tadeu, Sumaré-SP, representada neste ato, pelo seu procurador, infra-assinado, vem, através da presente, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital, conforme segue:

DOS FATOS

O edital tem como objeto: *“objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes para garantir o funcionamento adequado do Hospital Veterinário Universitário UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ”*

O item 36 trata de Capela de fluxo laminar para quimioterápicos/cabine de segurança biológica.

Ocorre que, para esse equipamento a ser utilizado envolvendo saúde, risco de contaminação, de acordo com o descrito em vosso edital, se faz obrigatório exigir o registro na ANVISA, conforme demonstraremos nos itens subsequentes.

Dispõe o próprio edital:

CAPELA DE FLUXO LAMINAR PARA MANIPULAR QUIMIOTERÁPICOS

O HVU atende e realiza tratamentos com quimioterápicos e antibióticos que requerem uma cabine de segurança biológica a fim de promover proteção do operador, produto e do ambiente contra particulados perigosas como os agentes supracitados. O HVU não dispõe desse aparelho.”

Assim, com todo respeito, para esse item, entendemos que o edital deixou de contemplar uma exigência obrigatória, qual seja, exigência de Notificação ou registro do produto junto à ANVISA, não se aplicando a situação de dispensa no caso deste edital.

DA REGULAMENTAÇÃO

Os produtos médicos estão enquadrados segundo o risco intensivo que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas no Anexo II da Resolução nº 185 de 22/10/2001/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em:

- (a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;
- (b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015;
- (c) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

Conforme determina o Art. 12 da Lei 6.360, de 23/09/76, “nenhum dos produtos de que trata esta Lei (produtos sujeitos à vigilância sanitária), inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde”, exceto os produtos para saúde dispensados de registro, conforme o Art. 25 desta

Lei. O Decreto 8077 de 14 de agosto de 2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária.

Em 26 de outubro de 2015 entrou em vigor as Resoluções 40/2015 e 36/2015, que definem requisitos para cadastro de produtos médicos (materiais de uso em saúde e equipamentos médicos) e de cadastro e registro de produtos para diagnóstico in vitro, respectivamente. Por conseguinte, alguns pontos relevantes foram alterados:

Produtos médicos

Todos os produtos enquadrados nas classes de risco I e II passam a ser sujeitos a notificação;

Quem pretende comercializar esses produtos deve notificar à ANVISA a respeito de sua comercialização, senão vejamos:

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

III. Notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização de produto médico, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado nas classes de risco I ou II, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem. (Redação dada pela Resolução – RDC nº 423, de 16 de setembro de 2020, republicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020)

Prosseguindo, o artigo 4º traz o necessário para essa notificação:

“Art. 4º Para solicitar a notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar: (Redação dada pela Resolução – RDC nº 423, de 16 de setembro de 2020, republicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020)”

Após esse procedimento exigido pela ANVISA, teremos, de acordo com a RDC, o seguinte:

“Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária notificados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique: (Redação dada pela Resolução – RDC nº 423, de 16 de setembro de 2020, republicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020)

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de notificação junto à ANVISA; e (Redação dada pela Resolução – RDC nº 423, de 16 de setembro de 2020, republicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020)”

Para comercializar esses produtos, obrigatório se faz essa notificação, não deixando dúvidas o artigo 12 da RDC, abaixo transcrito:

“Art. 12 O detentor de notificação do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA. (Redação dada pela Resolução – RDC nº 423, de 16 de setembro de 2020, republicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020)”

Portanto, a regra aqui é clara, ou seja, produtos dispensados do Registro precisam ser Notificados à ANVISA.

Essa regra, porém, não se aplica em caso de produtos já Registrados junto à ANVISA, conforme resposta à consulta feita à mesma, em anexo a este documento.

Para ilustrar a necessidade de notificação à ANVISA, dos produtos, a própria nos traz, através de uma lista acessível no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>, quais são os produtos não regularizados como médicos, portanto dispensados do registro, dentre eles Capela de Fluxo Laminar e cabine de segurança biológica:

“CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).

23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos”

Esses produtos estão sujeitos à Notificação obrigatória à ANVISA, e, demandam registro, somente nos casos excetuados acima.

Exatamente o aplicável ao presente edital uma vez que para uso laboratorial são considerados produtos médicos, obrigando ao Registro junto à ANVISA.

DO DIREITO

Nos traz a lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Considerando ser a legislação da ANVISA um conjunto de leis especiais, mais do que necessário o seu atendimento e respeito, havendo risco, inclusive, à saúde coletiva envolvida.

DO PEDIDO

Assim é a presente para solicitar o acatamento de nossa impugnação, para o fim de se alterar o edital para se exigir no item 36 a obrigatoriedade de apresentação de registro do produto na ANVISA para esse equipamento, não havendo que se falar em isenção.

Agradecemos e aguardamos resposta.

Sumaré, 13 de junho de 2024.

RICARDO
MENEGHELLI
DE FREITAS

Assinado de forma digital
por RICARDO
MENEGHELLI DE FREITAS
Dados: 2024.06.13
12:13:40 -03'00'

Ricardo Meneghelli de Freitas
Procurador Nomeado
CPF n° 255.064.468-96



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

impugnação

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: contato@duemelicitacoes.com.br

13 de junho de 2024 às 18:03

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos o recebimento. O pedido de impugnação será respondido no prazo definido pela Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

impugnação

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

1 de julho de 2024 às 18:01

Para: contato@duemelicitacoes.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que foi publicado esclarecimento com o assunto da sua solicitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024. A resposta foi publicada na data de 01/07/2024 ÀS 17:59 .

Para acessar, basta copiar e colar o link abaixo e inserir as seguintes informações:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Situação: Em andamento**Etapa:** Abertas para participação**Modalidade:** Pregão**Critério de julgamento:** Menor Preço / Maior desconto**Unidade compradora:** 154048**Número da compra:** 90005/2024**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: **(86) 3215-5924**

Em qui., 13 de jun. de 2024 às 15:18, <contato@duemelicitacoes.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO PE 90005/2024

1 mensagem

daiane.oliveira@icrx.com.br <daiane.oliveira@icrx.com.br>
Para: cpl@ufpi.edu.br

18 de junho de 2024 às 12:46

Prezados,

Boa tarde!

Segue em anexo nosso pedido de impugnação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 (Processo Administrativo nº 23111.025977/2023-82).

Atenciosamente,



Daiane Oliveira

Licitação

Tel.: (11) 4612-1040

Email: daiane.oliveira@icrx.com.br

Celular: (62) 99856-8499

www.icrx.com.br

 **IMPUGNAÇÃO PE 900052024 Universidade Federal do Piauí.pdf**
335K

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

**AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 24/06/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Fase de lances prevista para 24/06/2024 Porém, verificou-se que o Termo de Referência.

A empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Preliminarmente, a empresa questiona a exigência exposta no termo de referência, onde relata a solicitação de:

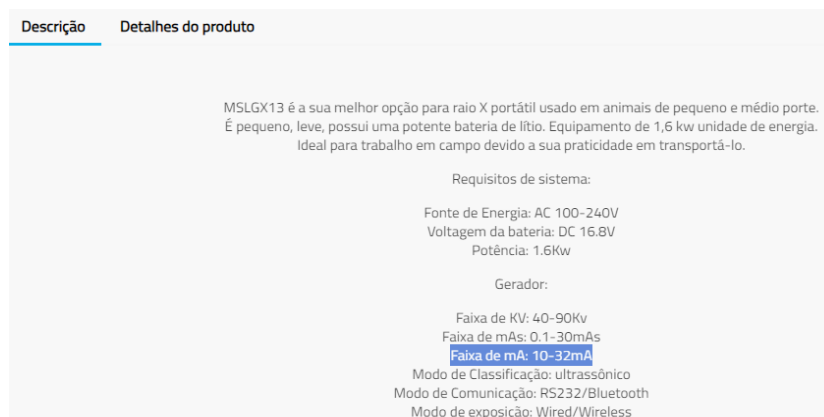
DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA PARA O (ITEM 37)

Preliminarmente, a empresa questiona a exigência de o equipamento possuir Faixa de corrente 10 a 32 mA que faz direcionamento indevido a uma marca. Alertamos que tal exigência é ofensiva ao princípio da isonomia, pois está direcionando o processo.

Abaixo exposto do termo de referencia do edital;

<p>Emissor de raio-x ve- terinário portátil com bateria Faixa de potência de 40 Kv a 90 Kv. Faixa de Corrente 10 a 32 mA Faixa de mAs: 0.1- 30mAs Bateria de alimentação de 220v.A bateria deve ser composta de ion de lítio.</p>

Vejamos o que consta no site da EvoluçãoPET - Raio X Veterinário Móvel Portátil MSLGX13



Link: <https://www.evolucaopet.com.br/veterinaria/raio-x/raio-xportatil-mslgx13.html>

Tendo em vista que a exigência trazida é extremamente restrita, e direcionando a certas Marcas/Equipamentos do mercado.

Onde consta:

Faixa de corrente de 10mA a 32mA.

Sugerimos alterar para:

Faixa de corrente de 10mA a 20 mA no mínimo.

Justificativa: Quanto maior a corrente, menor deve ser o tempo de exposição para se conseguir uma imagem de qualidade e por meio dos controles automáticos e das diversas possibilidades de ajustes inerentes ao equipamento de raios-x, não há necessidade de se ter correntes tão elevadas, pois é possível se utilizar de técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de corrente e kV. Portanto, equipamentos com correntes de até 20 mA são totalmente eficientes para que o tempo de exposição seja pequeno atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os procedimentos. E, novamente, a descrição tal como consta no edital, direciona a participação apenas a empresa citada acima, conforme visto em print exposto.

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 18 de junho de 2024.

ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:0
5287061870

Assinado de forma digital por ROBERTO KAZUO
KAKUNAKA:05287061870
Dados: 2024.06.18 12:42:27 -03'00'

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO PE 90005/2024

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: daiane.oliveira@icrx.com.br

18 de junho de 2024 às 14:19

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos o recebimento do pedido de impugnação, o mesmo será respondido no prazo definido pela Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO PE 90005/2024

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

1 de julho de 2024 às 18:13

Para: daiane.oliveira@icrx.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que foi publicado esclarecimento com o assunto da sua solicitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024. A resposta foi publicada na data de 01/07/2024 ÀS 18:10.

Para acessar, basta copiar e colar o link abaixo e inserir as seguintes informações:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Situação: Em andamento**Etapa:** Abertas para participação**Modalidade:** Pregão**Critério de julgamento:** Menor Preço / Maior desconto**Unidade compradora:** 154048**Número da compra:** 90005/2024**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: **(86) 3215-5924**

Em ter., 18 de jun. de 2024 às 12:46, <daiane.oliveira@icrx.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

daiane.oliveira@icrx.com.br <daiane.oliveira@icrx.com.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

4 de julho de 2024 às 09:18

Prezados,

Bom dia!

Segue em anexo nosso pedido de impugnação, referente ao processo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 (Processo Administrativo nº 23111.025977/2023-82).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Atenciosamente,



Daiane Oliveira

Licitação

Tel.: (11) 4612-1040

Email: daiane.oliveira@icrx.com.br

Celular: (62) 99856-8499

www.icrx.com.br



IMPUGNAÇÃO PE 900052024 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.pdf

295K

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 10/07/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Fase de lances prevista para 10/07/2024 Porém, verificou-se que o Termo de Referência.

A empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Preliminarmente, a empresa questiona a exigência exposta no termo de referência, onde relata os seguinte ponto:

- Prazo de entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contadosdo(a) emissão da nota de Empenho, em remessa única.

Onde se lê:

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contadosdo(a) emissão da nota de Empenho, em remessa única.

Leia-se

O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contadosdo(a) emissão da nota de Empenho, em remessa única.

O prazo exposto no Edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta diretamente na diminuição da concorrência, tendo em vista, que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, e considerando que os prazos de entregas muito curtos, resultam no aumento considerável

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

no custo do transporte.

Considerando que, os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, é de notório conhecimento que o prazo muito curto, não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado que o equipamento exige, nem a ocorrência de eventualidades que podem surgir, como a interrupções nas estradas, entre outros.

Cumpra mencionar em tempo que este tipo de equipamento se trata de produtos importados, sendo necessário a contabilização deste processo para a entrega ao cliente, não dispondo de estoque em vista que o mesmo possui um valor agregado.

Solicitamos a dilatação do prazo de entrega de entrega, julgando-o procedente para que seja redefinido o prazo de entrega 45 dias úteis

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 04 de julho de 2024.

ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:0
5287061870

Assinado de forma
digital por ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:05287061
870
Dados: 2024.07.04
09:16:08 -03'00'

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: daiane.oliveira@icrx.com.br

4 de julho de 2024 às 14:40

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos o recebimento. Informamos que o pedido de impugnação será respondido no prazo definido pela Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: daiane.oliveira@icrx.com.br

8 de julho de 2024 às 11:27

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que foi publicada resposta ao pedido de impugnação com o assunto da sua solicitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024. A resposta foi publicada na data de 08/07/2024 11:22 .

Para acessar, basta copiar e colar o link abaixo e inserir as seguintes informações:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Situação: Em andamento

Etapa: Abertas para participação

Modalidade: Pregão

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior desconto

Unidade compradora: 154048

Número da compra: 90005/2024

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: **(86) 3215-5924**

Em qui., 4 de jul. de 2024 às 09:19, <daiane.oliveira@icrx.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PREGÃO 90005/024 - HVU - MATERIAL PERMANENTE

1 mensagem

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

13 de junho de 2024 às 18:01

Para: "HVU.Teresina UFPI" <hvu.teresina@ufpi.edu.br>, Taciana Tenório <tacianagalba@yahoo.com.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(s), solicitamos, por gentileza, análise e **manifestação** acerca do **pedido de impugnação** em anexo referente ao Pregão **90005/2024**, quanto ao **item 36 do termo de referência**. Aproveitamos para enviar também cópia do Edital publicado.

Solicitamos, por gentileza, resposta em até 02 (dois) dias para que esta comissão conclua a resposta à impugnação no prazo legal.

Atenciosamente,

Jéssica

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

3 anexos

 **Impugnação-ANVISA-UFPI.pdf**
1078K

 **E-mail de Universidade Federal do Piauí - impugnação.pdf**
114K

 **EDITAL E SEUS ANEXOS PE90005.2024.pdf**
4205K



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 02 e 03 - PREGÃO ELETRÔNICO 90005/024 - HVU - MATERIAL PERMANENTE

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

18 de junho de 2024 às 14:32

Para: "HVU.Teresina UFPI" <hvu.teresina@ufpi.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(s), solicitamos, por gentileza, análise e **manifestação** acerca dos **pedidos de impugnação** em anexo referente ao Pregão **90005/2024**.

Pedido de Impugnação 02 - Item 36 - Lutech

Pedido de Impugnação 03 - CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Solicitamos, por gentileza, resposta em até 02 (dois) dias para que esta comissão conclua a resposta à impugnação no prazo legal.

Atenciosamente,

Flora Danielle Galvão

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO 02 - PE 900052024 Universidade Federal do Piauí - Lutech.pdf**
161K

 **IMPUGNAÇÃO 03 PE 900052024 Universidade Federal do Piauí - CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO.pdf**
335K



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 02 e 03 - PREGÃO ELETRÔNICO 90005/024 - HVU - MATERIAL PERMANENTE

HVU.Teresina UFPI <hvu.teresina@ufpi.edu.br>

20 de junho de 2024 às 16:24

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção às impugnações recebidas, solicitamos a análise pelo nosso corpo técnico, que nos retornou as seguintes orientações:

Impugnação 01 - Resposta: Verificar a possibilidade de ser adicionado aos itens a seguinte informação: "Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde, ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso." Face à dificuldade em se afirmar acerca da necessidade ou não do presente registro em todos os itens do presente pregão de equipamentos, uma vez que se trata de equipamentos humanos e veterinários, e na tentativa de cumprir a orientação, não se conseguiu lograr êxito na busca.

Impugnação 02 - Resposta: Referente ao tamanho da capela de fluxo laminar: Medida externa com base: largura até 1,2 metros, altura até 2,6 metros e profundidade até 1,0 metro. Ducto flexível de 5,0 metros.

Impugnação 03 - Resposta: Referente ao aparelho de radiologia: Faixa mínima de 10-20 mA.

Atenciosamente,

Profª. Dra. Taciana Galba da Silva Tenório
Diretora do Hospital Veterinário Universitário
Campus Ministro Petrônio Portella
Universidade Federal do Piauí

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Pedido de Esclarecimento - PE 90005/2024

HVU.Teresina UFPI <hvu.teresina@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

26 de junho de 2024 às 08:55

Bom dia!

Prezados, face ao pedido de esclarecimento, vimos por meio deste informar que o prazo poderá ser prorrogado por até 100 dias.

Atenciosamente,

Profª. Dra. Taciana Galba da Silva Tenório
Diretora do Hospital Veterinário Universitário
Campus Ministro Petrônio Portella
Universidade Federal do Piauí

[Texto das mensagens anteriores oculto]